



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2022 GT Violência Política de Gênero

Brasília, 1º de setembro de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: Diretrizes quanto a possíveis atos de agressão a militantes de qualquer ideologia ou legenda partidária perpetrados durante o período eleitoral de 2022. Eventual caracterização do crime previsto no artigo 359-P do Código Penal. Encaminhamento de cartilha informativa.

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, este Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, integrado por representantes do Ministério Público Federal e Estadual; da Ouvidoria do CNMP (Ouvidoria da Mulher); da Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados; do Conselho Federal da OAB; da ONU Mulheres; do Observatório de Violência Política contra a Mulher e Transparência Eleitoral, tem como atuação prioritária a sensibilização, capacitação e priorização, pelo Ministério Público eleitoral brasileiro, na temática de violência de gênero, sobretudo em razão da tipificação do crime de violência política de gênero.
2. Não obstante, importante observar que a Lei nº 14.197/2021, promulgada em curto período após a Lei nº 14.192/21, introduziu, no Código Penal, o crime de violência política (artigo 359-P), que tutela valores democráticos mais amplos em relação à Lei nº 14.192/21, a qual estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política

contra a mulher e introduziu o art. 326-B no Código Eleitoral.

3. O artigo 359-P do Código Penal está assim redigido:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

4. O art. 326-B do Código Eleitoral, por sua vez, tem o seguinte teor:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

5. Trata-se de tipos penais autônomos e que protegem bens jurídicos distintos¹, o primeiro, a capacidade eleitoral passiva livre de candidatas e detentoras de mandato eletivo sem nenhuma interferência e, o segundo, a ampla liberdade política de todos cidadãos.

6. O crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal envolve um contexto de obstáculo ao exercício de direitos políticos, aqui entendido como a livre manifestação da capacidade eleitoral ativa, da capacidade eleitoral passiva e dos demais atos que não se limitam ao específico ato de votar e se identificam, efetivamente, com o exercício do sufrágio, da participação da vida política do país, em razão não apenas do sexo (em sua acepção de gênero), mas também de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

7. Ou seja, toda ação/omissão que envolva emprego de violência, independente da natureza, e que restrinja o exercício do viver político em razão de justificativas discriminatórias, estaremos diante de uma possível adequação ao tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, cabendo avaliação das provas e demais elementos necessários para eventual denúncia e prosseguimento, no âmbito da justiça federal.

8. Não obstante a competência, em regra, para processamento do crime do artigo 359-P do Código Penal seja da justiça federal não especializada² e, portanto, atribuição do Ministério Público Federal, há casos em que o crime de violência política de gênero tipificado

no artigo 326-B do Código Eleitoral poderá, pela especialidade, configurar o crime de violência política previsto no artigo 359-P do CP, quando houver, além das situações descritas neste tipo, violência física, sexual e psicológica contra candidata ou detentora de mandato eletivo.

9. Assim, os canais de recepção de representações e comunicação de crime de violência política de gênero também poderão receber notícias de crimes de violência política, cumprindo ao membro do *parquet* eleitoral, caso não caracterizada a hipótese penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, proceder ao encaminhamento para esfera de competência adequada³.

10. Ou seja, pela similitude dos tipos penais e da tutela do bem jurídico protegido, esses dois crimes poderão receber um tratamento inicial semelhante pelos mecanismos de comunicação e recepção de representações da população (sala do cidadão MPF) e do sistema de justiça eleitoral neste período de campanha eleitoral.

11. Nesse contexto, destacamos que está disponível aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral, assim como à sociedade em geral, cartilha (anexa) lançada pelo GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, intitulada "Violência Política de Gênero é crime!"⁴. O documento contém informações sobre os crimes capitulados no art. 326-B do Código Eleitoral e no art. 359-P do Código Penal, o respectivo sujeito passivo, os tipos de violência política de gênero, assim como os canais disponíveis na instituição para eventual apresentação de representação. Na página do GT na internet, há material de consulta⁵, além de peças de campanha produzidas sobre o tema⁶.

12. Consignamos, ainda, que a coordenação do GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, neste momento em que tiveram início as campanhas eleitorais, foi acionada por organizações não governamentais e comissões de direitos humanos que alertaram para ocorrências de violência política contra militantes político-partidários e para o fato de que não conseguiram registrar essas ocorrências perante as autoridades policiais como crime tipificado, em tese, no artigo 359-P do CP, talvez, até em decorrência de desconhecimento da abrangência dessa legislação.

13. Embora essa tipificação dependa da caracterização de diversos elementos previstos na respectiva norma, como a motivação em razão do sexo, cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional, é muito importante que haja uma conscientização do aparato policial neste momento de campanhas eleitorais, especialmente em uma eleição que, segundo especialistas, poderá ser marcada pela violência⁷. Relevante a conscientização do aparato policial, notadamente a polícia civil e militar, pela sua presença em praticamente todos os municípios, para que haja a devida proteção dos cidadãos militantes de qualquer legenda, que poderão ser vítimas de violência política nas situações estabelecidas pelo artigo 359-P do Código Penal.

14. Diante destas considerações, solicitamos a Vossa Excelência, na condição de Procurador(a) Regional Eleitoral, que oriente os promotores de justiça eleitoral e as forças policiais que atuam no sistema eleitoral para que estejam atentos no sentido de que agressões a militantes de qualquer ideologia ou legenda partidária poderão caracterizar o crime previsto no artigo 359-P do Código Penal, de competência da Justiça Federal, devendo-se, no momento da comunicação do crime ou da averiguação da sua ocorrência, proteger a vítima e colher os elementos informativos de autoria e materialidade, diante da dinâmica dessas ocorrências, que, muitas vezes, acontecem nos espaços públicos onde as pessoas estão defendendo as suas ideias e preferências políticas.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira

Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Notas:

1 LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins. In REDESP, São Paulo-SP, vol. 6, n. 1, jan./jun. 2022 ¿ISSN 2594-9519

2 O bem jurídico tutelado, o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral, é de interesse da União (artigo 109, inciso IV-CF).

3 Esse é o encaminhamento previsto pelo Protocolo de Ação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero assinado entre o TSE e a PGR/PGE: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>

4 A cartilha está disponível no endereço: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>.

5 O material selecionado pelo GT encontra-se disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>

6. As peças de campanha encontram-se em: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/material-de-divulgacao/material-de-divulgacao>

7 <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/08/29/entidades-se-mobilizam-diante-de-violencia-politica-na-eleicao.htm>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00353965/2022 OFÍCIO CIRCULAR nº 43-2022**

.....
Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **01/09/2022 20:48:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **01/09/2022 20:43:50**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2c075d71.92949207.3f760511.4717aec4



VIOÊNCIA POLÍTICA **DE GÊNERO É CRIME!**

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática

POLÍTICA É SUBSTANTIVO
FEMININO

#ELASNAPOLÍTICA

MPF
Ministério Público Federal

Ministério Público Federal

Procurador-Geral da República

Antônio Augusto Brandão de Aras

Vice-Procuradora-Geral da República

Lindôra Maria Araújo

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Paulo Gustavo Gonet Branco

Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal

Brasilino Pereira dos Santos

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Célia Regina Souza Delgado

Secretária-Geral

Eliana Péres Torelly de Carvalho



Ministério Público Federal

VIOÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática

Brasília/DF

MPF

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
B823v	
Brasil. Ministério Público Federal.	
Violência política de gênero é crime: saiba como reconhecer e denunciar essa prática. – Brasília: MPF, 2022.	
15 p. : il.	
Disponível também em: http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1 .	
1. Violência contra a mulher. 2. Violência política. 3. Relações de gênero. 4. Crime contra o Estado. I. Autor. II. Título.	CDD 341.556
Elaborado por Gisele Bornacki Costa – CRB1/2076	

Organização e coordenação
Grupo de Trabalho Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral
Coordenadora: Raquel Branquinho – Procuradora-Regional da República
Coordenadora substituta: Nathalia Mariel Pereira – Procuradora da República

Elaboração
Eduardo Pinheiro Silva
Mariana Braga
Raquel Branquinho

Planejamento visual e diagramação
Bianca Prado / Secom

Revisão
Ana Paula Rodrigues de Azevedo / Secom
Fernanda Souza / Secom

Procuradoria-Geral da República
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
CEP 70050-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 3105-5100
www.mpf.mp.br

SUMÁRIO

4	APRESENTAÇÃO
6	O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?
7	O QUE DIZ A LEI?
9	QUEM SÃO AS VÍTIMAS?
10	COMO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SE MANIFESTA?
11	TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO
13	COMO DENUNCIAR?
14	APÓS NOTICIAR O CASO AO MPF, COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO?
14	OUTROS CANAIS PARA DENUNCIAR - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS
15	GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL - GT
15	REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

As mulheres correspondem a **mais da metade do eleitorado brasileiro**, mas são minoria nas esferas de poder e decisão no Brasil. Na Câmara dos Deputados, por exemplo, são **apenas 15%** e, no Senado Federal, a representação **não passa de 12%**. Esses dados preocupantes colocam o nosso país na 145ª posição no *ranking* de 193 países em relação à representatividade feminina no parlamento, segundo a Inter-Parliamentary Union (IPU)¹. Dentre os países da América Latina, estamos à frente apenas do Haiti.

Os impactos da falta de representatividade em cargos eletivos e na esfera política são desastrosos, **prejudicando a democracia e a inclusão de temas prioritários voltados aos direitos femininos na agenda pública**.

¹ INTER-PARLIAMENTARY UNION - IPU. Classificação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2022>. Acesso em: jul. 2022.

Mas por que estamos tão distantes de uma democracia realmente representativa da participação feminina na sociedade brasileira?

Um dos motivos que contribui para afastar as mulheres da vida pública é o que chamamos de **violência política de gênero**. Levantamento feito com **73 deputadas e senadoras** aponta que **80,8% delas já sofreram violência política de gênero** e **90,4% acham que essas agressões afastam as mulheres da política**².

Na tentativa de mudar esse cenário, em 2021, duas leis aprovadas pelo Congresso Nacional tornaram crime a violência praticada contra as mulheres no meio político. Um avanço importante, mas que precisa ser colocado em prática.

Esta cartilha, portanto, busca explicar, de modo bem objetivo, o que é a violência política de gênero e as diversas formas como ela pode se manifestar antes, durante e após as eleições. É preciso conhecer os direitos e a legislação que trata de política de gênero no Brasil para que se possa **combater as agressões e punir quem pratica esse crime**. Também ilustrará o passo a passo de como denunciar essa violência ao Ministério Público. Lembre-se: combater essa prática é dever de todos nós. **Faça a diferença e denuncie!**

² Levantamento realizado pelo jornal *O Globo* em 2021, com 73 deputadas e senadoras (disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079>).

As mulheres são 53% do eleitorado

MAS OCUPAM

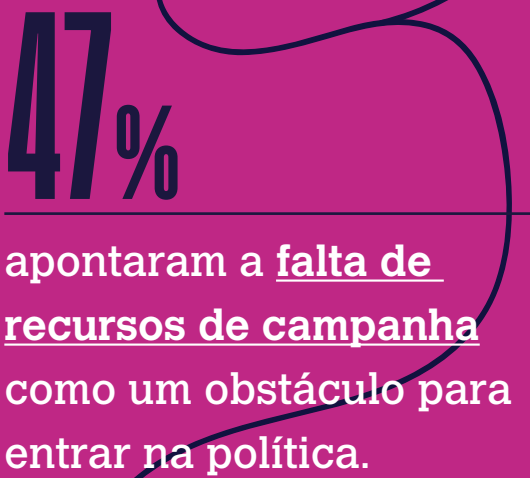


Fonte: TSE

E O MAIOR MOTIVO É A VIOLÊNCIA...



Fonte: Censo das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024) - Instituto Alziras (<http://preefeitas.institutoalziras.org.br/censo>)



Fonte: Observatório de Violência Política contra a Mulher



O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

As mulheres são silenciadas em diversos ambientes e afastadas de uma efetiva participação na esfera política e de decisão tanto na vida pública quanto privada. A violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão que busca **impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero**. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais.

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. **As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.**

VIOÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!



O QUE DIZ A LEI?

Duas leis aprovadas em 2021 pelo Congresso Nacional brasileiro tipificaram como **crime a violência política de gênero e a violência política mais ampla**. Isso significa que o agressor (qualquer pessoa) pode ser denunciado criminalmente à Justiça pelo Ministério Público e responsabilizado pela violência praticada. Caso condenado, o **responsável pode ser preso**.

LEI Nº 14.192/2021

Inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para considerar crime, com **pena de 1 a 4 anos de prisão e multa**, condutas de **assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio**, praticadas contra mulheres com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo. Isso inclui qualquer ação que discrimine ou **menospreze a condição de mulher, sua cor, raça ou etnia**.

Se o crime for praticado contra gestante, mulher maior de 60 anos ou com deficiência, aumenta-se a pena em 1/3. E a pena será aumentada de 1/3 até a metade quando o crime for praticado na internet, em rede social ou por transmissão em tempo real.

A lei também **proíbe propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição de mulher** ou estimule sua discriminação e obriga os partidos políticos a inserirem em seus estatutos sociais mecanismos de prevenção e combate à violência política de gênero.



ASSISTA AO VÍDEO

LEI Nº 14.197/2021

Trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito e inseriu o art. 359-P no Código Penal. O dispositivo considera crime o ato de **restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**. A pena varia de **3 a 6 anos de prisão, e multa, além da sanção relativa à violência**.





QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

O art. 326-B do Código Eleitoral, que criminaliza a violência política contra a mulher, é aplicado especificamente para proteger as candidatas e ocupantes de cargos eletivos, pois tem como finalidade garantir o amplo exercício do direito político eleitoral feminino (candidatura com igualdade de condições e livre desempenho do mandato eletivo).

Seguindo Tratados Internacionais de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, orientação de organizações internacionais de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU), e precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na matéria, **o crime do art. 326-B do Código Eleitoral também tutela os direitos políticos eleitorais da mulher transgênero.**

Já o crime do art. 359-P do Código Penal é mais abrangente, não protege apenas as mulheres candidatas ou ocupantes de cargo eletivo, mas qualquer cidadão no amplo e livre exercício do seu direito político, de votar, ser votado e expressar a sua opinião política sem interferência de violência física, sexual ou psicológica.



COMO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SE MANIFESTA?

A violência política contra a mulher prevista no art. 326-B do Código Eleitoral **não se limita ao momento das eleições e pode ocorrer em ambiente físico ou virtual**. Mulheres podem ser vítimas de violência dentro e fora do próprio partido quando candidatas, durante a campanha e depois que assumem os mandatos.

É importante destacar que **não é preciso haver agressão física para que a violência política de gênero seja considerada crime**. Afinal, a agressão pode gerar danos psicológicos, inclusive em razão de ataques dirigidos ao corpo, à família, à moral ou à sexualidade.

A violência pode, ainda, ter características econômicas ou simbólicas, como a falta de financiamento em campanhas políticas, as fraudes eleitorais envolvendo as cotas femininas ou tentativas de calar, ridicularizar ou minimizar causas defendidas pelas mulheres.

TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO



ASSISTA AOS VÍDEOS

VIOLÊNCIA FÍSICA

VIOLÊNCIA SEXUAL

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E MORAL

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

ECONÔMICA E ESTRUTURAL

Física

- Lesões corporais;
- Cárcere privado;
- Tortura e maus-tratos;
- Femicídio.

Sexual

- Estupro;
- Assédio;
- Toques em partes íntimas e contato sexual não consentidos;
- Registro e divulgação de fatos não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da mulher;
- Insinuações, cantadas, propostas e comentários de natureza sexual que causem constrangimento e influenciem as aspirações ou atividades políticas da mulher.

Psicológica

- Atos que intimidem ou ameacem a mulher e seus familiares;
- Imposição de isolamento;
- Xingamentos, ofensas e questionamentos sobre vida privada, aspectos físicos ou sexualidade, inclusive por e-mail ou pelas redes sociais;
- Violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens;
- Assédio moral;
- Manipulação psicológica.

Moral

- Injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e difamação (imputação de fato ofensivo à reputação).
- Uso de expressões que rebaixem a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito de prejudicar sua imagem ou o exercício de direitos políticos.

Simbólica

- Interrupção frequente de fala em ambientes políticos, não permitindo que a mulher use a palavra, expresse livremente seu pensamento, silenciando o microfone;
- Imposição de autoridade masculina sobre as mulheres na esfera política;
- Imposição de tarefas estranhas ao cargo;
- Tentativa de desacreditar o discurso e as denúncias feitas por mulheres;
- Desqualificação da competência da mulher para a função que ela ocupa ou se candidata;
- Divulgação de imagens ou mensagens que, com base em estereótipos de gênero, reproduzam relações de dominação sobre as mulheres, como as que lhes impõem a responsabilidade exclusiva por tarefas domésticas e familiares;
- Discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, estado puerpério ou licença-maternidade;
- Tentativa de impedir o acesso das mulheres à Justiça ou a órgãos de fiscalização para proteger os seus direitos políticos;
- Tentativa de impedir que mulheres participem de atividades que envolvam tomada de decisão;
- Imposição de isolamento na vida pública (não indicação para cargos diretivos e de liderança partidária, relatorias, comissões importantes, Presidência de Comissão).

Econômica e estrutural

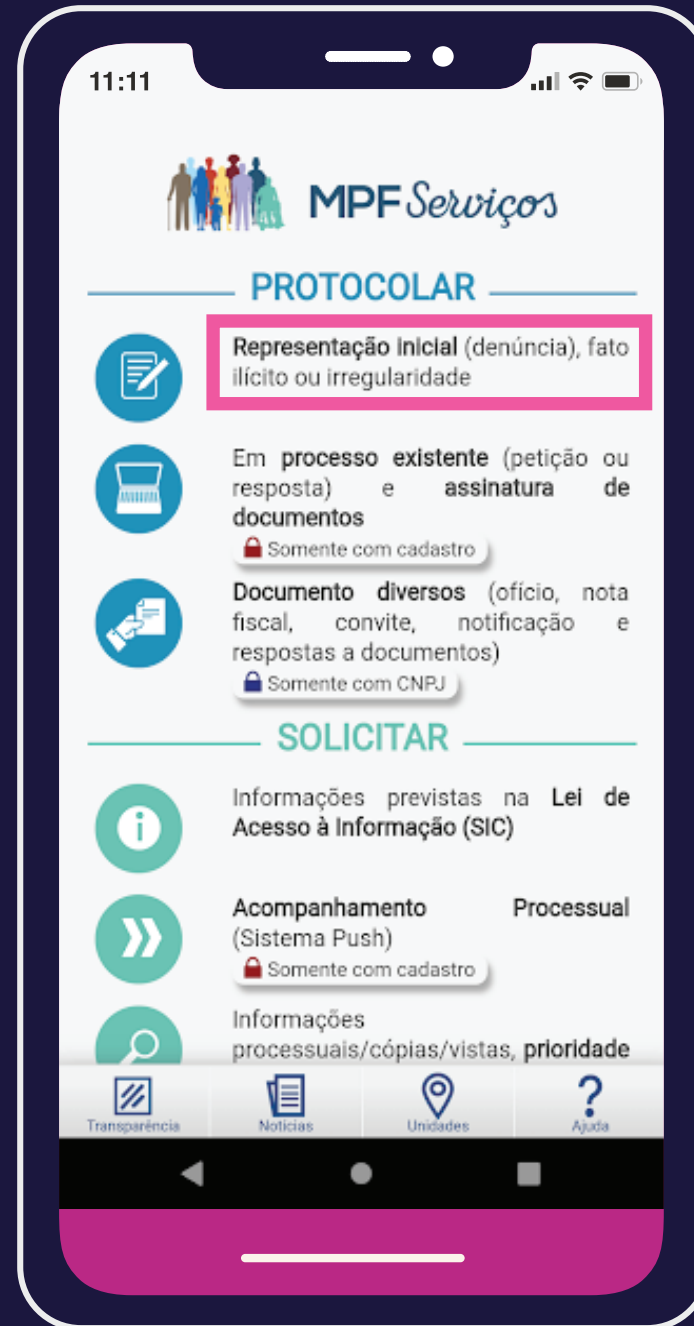
- Utilização de candidaturas fictícias (“laranjas”) para fraudar a cota de gênero (que inclui a reserva de uma quantidade mínima de 30% das vagas nas eleições proporcionais; do mínimo de 30% de transferências dos recursos públicos dos fundos de campanha e dessa mesma proporção para as propagandas eleitorais);
- Falta de financiamento e estrutura para campanhas políticas de mulheres;
- Atos que prejudiquem a campanha eleitoral de mulheres;
- Desvio, direta ou indiretamente, de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as de homens;
- Falta de estrutura e de apoio partidário para viabilizar candidaturas femininas em igualdade de condições.



COMO DENUNCIAR?

O Ministério Público é o órgão responsável por **apresentar denúncia criminal** à Justiça por prática de violência política de gênero. Por isso, é importante que notícias sobre esse tipo de conduta sejam comunicadas à Instituição.

Além da própria vítima, qualquer outra pessoa, partido político ou instituição pode reportar o caso ao Ministério Público. Basta reunir os elementos para ajudar a comprovar a violência, como notícias de jornal, e-mails, vídeos, imagens, áudios, testemunhas, entre outros.



VOCÊ PODE DENUNCIAR DIRETAMENTE AO MPF POR UM DESSES CANAIS:

- 1 Acesse o site <https://saladocidadao.mpf.mp.br> e preencha o formulário. Em **TIPO DE MANIFESTAÇÃO**, selecione **REPRESENTAÇÃO** e inclua todas as informações que possam ajudar a comprovar a prática do ato.
- 2 Para atendimento presencial, localize a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF mais próxima de você em <http://www.mpf.mp.br/unidades>.
- 3 Baixe o aplicativo **MPF SERVIÇOS**.



APÓS NOTICIAR O CASO AO MPF, COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO?

- 1 Ao chegar ao Ministério Público Federal, a representação recebe um número, que é enviado ao e-mail cadastrado pela pessoa que noticiou o caso, juntamente com uma chave de acesso ao sistema de consulta do MPF. É com esses números que o cidadão poderá acompanhar a tramitação e as providências adotadas. Basta entrar em **MPF Serviços**, acessar “Consultar andamento de manifestações feitas pelo cidadão” ([Sistema Cidadão](#)).
- 2 Após o recebimento da representação, ela será classificada no sistema do MPF com o assunto “**VIOÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**”, que indica a necessidade de **tramitação prioritária**.
- 3 O caso é distribuído ao **procurador regional Eleitoral** da unidade da Federação onde ocorreu a violência. Ele faz a análise inicial da demanda e a encaminha para o **membro do Ministério Público** com atribuição para atuar.
- 4 Se entender que há elementos suficientes para comprovar a prática do crime, o Ministério Público apresenta denúncia criminal ao Poder Judiciário.
- 5 Se o juiz ou o Tribunal receber a denúncia, o agressor ou a agressora se torna réu e passa a **responder criminalmente** pela conduta praticada. Caso seja condenado(a), deverá cumprir as penas impostas pela Justiça.

QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR AO MPF, NÃO PRECISA SER A VÍTIMA

OUTROS CANAIS PARA DENUNCIAR - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- **Ouvidoria da Mulher do TSE**
<https://tse.jus.br/eleitor/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher>
- **Ouvidoria da Mulher do CNMP**
<https://cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-ouvidoria-da-mulher/normas-mulher>
- **Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados**
Telefone: (61) 3215-8800

GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL - GT

Criado em junho de 2021, o grupo **encaminha representações** aos procuradores regionais Eleitorais sobre eventuais casos de violência política de gênero que chegam ao seu conhecimento para que tomem providências relacionadas à investigação do fato. Além disso, o GT **acompanha o andamento dos casos**, estabelece parcerias com outras instituições e propõe fluxos de trabalho para garantir maior celeridade. Também **dialoga com os partidos políticos** para que adotem medidas de maior participação feminina na política e promovam campanhas de conscientização da sociedade sobre o tema.

- **Acompanhe o trabalho do GT**
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>
- **Confira outras publicações sobre Violência Política de Gênero**
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>
- **Acesse o material de divulgação sobre o tema**
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/material-de-divulgacao>

REFERÊNCIAS

CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES (Fórum Paulista contra a Violência Política). 2022. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/at_download/file.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartilha sobre Violência Política de Gênero** – Observatório de Violência Política contra Mulher (edição 2022). Disponível em: <http://mpf.mp.br/pgr/documentos/Cartillabras11compactado.pdf>.

ONU MULHERES. **Cartilha de Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais** – ONU Mulheres. Disponível em: <http://onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>.



POLÍTICA É SUBSTANTIVO
FEMININO

#ELASNAPOLÍTICA